



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **JOÃO VITOR FANTON LTDA ME** NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BREDA, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa **JOÃO VITOR FANTON LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 46.793.332/0001-71 estabelecida na Rua Ricieri Cattaneo, nº 34, Bairro Saúde na cidade de Nova Bassano/RS neste ato representada pelo Sr. João Vitor Fanton, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 034.269.170-84 carteira de identidade nº 2109049961 expedida pela SSP/RS, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 037/2025, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 853/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA que serão adquiridos quando deles o Município tiver necessidade, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

1.2 – As quantidades possíveis de serem adquiridas são as compreendidas entre aquelas informadas como estimadas, no **ANEXO I**, do edital.

1.3 – Os quantitativos indicados no **ANEXO I** deste edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

1.4 – As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”, válida como contrato de aquisição e fornecimento.

1.5 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.6 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.

1.7 – Este Registro de Preços poderá ser usado somente pelo Município de Cotiporã/RS.

1.8 – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem em perfeito estado. A embalagem deverá possuir identificação externa contendo no mínimo a descrição do bem. Os produtos deverão ser entregues com todos os componentes especificados, acompanhados do respectivo manual de instruções, em português, para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.

1.9 – Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de fabricação, a contar da entrega do bem.

1.10 – Todos os atos referentes a presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 037/2025, e seus anexos que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços.

2.2. Relação de produtos e valores da Fornecedora:

ITEM	UN	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR R\$	
					UNIT.	TOTAL
04	Un	02	ACCESS POINT UNIFI U7 Outdoor Garantia 12 meses. Foi solicitado marca modelo, conforme justificativa técnica em anexo.	UBIQUITI U7 OUTDOOR UNIFI WI-FI 7	2.080,00	4.160,00
10	Un	05	ADAPTADOR USB DE INTERNET WIRELESS - Especificações Mínimas: nano dual Band sem antena externa, velocidade de 300mbps ou superior. Garantia 12 meses.	TP- LINK ARCHER T2U AC600	138,00	690,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

13	Un	06	NOBREAK 1200 VA BIVOLT Especificações mínimas: Características de entrada: Tensão nominal - 115/127/220 automático, Variação máxima de tensão em modo rede - 89-140 (115v), 175 - 260 (220v), Frequência de rede - 60 Hz, Plugue do cabo de força - Padrão NBR14136 (10 A) Características de saída: Potência máxima - 1200 Va Fator de potência - 0,5, Tensão nominal 115 / 220 v Frequência - 60 Hz, Forma de onda no inversor- senoidal por aproximação, Número de tomadas - 06 padrão NBR14136 10 A, Bateria interna - 2 baterias 12v / 5 Ah Acionamento do inversor - <0.80 ms, Níveis de proteção - Queda de Rede; Ruídos da Rede Elétrica; Rede Elétrica Alta; Rede Elétrica Baixa; Correção de Variação da Rede Elétrica; Gabinete plástico anti-chama, Autodiagnóstico de bateria: Informa quando a bateria precisa ser Substituída; Religamento automático: liga automaticamente após o retorno da rede elétrica; Função MUTE que desabilita/habilita o alarme sonoro; » Alarme audiovisual para queda de rede, subtensão, fim do tempo de autonomia, final de vida útil da bateria, sobretensão, potência excedida e sobre temperatura; Garantia 12 meses.	SMS LITE 1200VA BIV/115V P/N: 29205	972,00	5.832,00
22	Un	15	MOUSE SEM FIO: Especificações mínimas: Mouse sem fio óptico - 2.4 Ghz; Distância operacional até 10 m; resolução 1000 dpi; com 3 botões; Interface 1 x usb; Plug and Play; compatibilidade - Windows 10, 11 ou superior, Linux, macOS X 10.4 ou superior; Ambidestro; Garantia 36 meses do fabricante.	LOGITECH M170	91,50	1.372,50
31	Un	10	CABO HDMI Especificações mínimas: Extensão do cabo 10 metros Versão 2.0, Suportar Full HD 1920 x 1080p - 4K Garantia 12 meses	VINIK H-20-10 M	89,00	890,00
32	Un	10	Monitor 27 polegadas Especificações mínimas: Tamanho 27" - Tamanho da imagem visível (diagonal) 68,47 cm, Tipo de painel IPS, Proporção de tela 16:9 Formato de tela Widescreen, Iluminação do painel W-LED, Resolução máxima VGA/DVI: 1920 x 1080 @ 60 Hz, HDMI 1.4/DP 1.2: 1920 x 1080 @ 75 Hz, Pixel Pitch 0,3114 (H) x 0,3114 mm (V), Densidade de pixel 81,59 PPI, Tipo de tela Antirreflexivo, Relação de contraste dinâmico 50.000.000:1, Relação de contraste estático 1.000:1, Frequência nativa 75 Hz, Tempo de resposta 4 ms, Ângulo de visão H: 178° V: 178°, Frequência de varredura VGA/DVI/HDMI 1.4/DP 1.2: 30-85 kHz (H) VGA/DVI/HDMI 1.4/DP 1.2: 48-75 Hz (V), Suporte de cores Maior que 16 milhões, VESA: 100 x 100 mm Base ajustável - Altura: 150 ± 5mm - Giro: 175° ± 5° Inclinação: -5°/35° - Pivô: -90°~90° (bidirecional) Conectores - 1x VGA, 1x DVI, 1x HDMI 1.4 (HDCP1.4), 1x DisplayPort 1.2 (HDCP 1.4), 4x USB 3.2 (1x Fast Charging), 1x USB-B (Upstream), 1x Saída de Áudio 1x Entrada de Áudio Alto-falantes Sim - 2 x 2W Compatibilidade Windows, MAC, Linux, Plug & Play DDC/CI, Windows 10 & Windows 8/8.1, MAC OS, Função OSD (On Screen Display) Sim - Português e outros idiomas, Fonte Interna - 100~240V - 50/60 Hz; 1,5 A, Garantia 36 meses, Normas e certificações EPA, EPEAT, TCO, GS, ISO 9241-307, EU RoHS DOC, Embalagem com material reciclável, CB, CE,	AOC 27P2Q	1.058,00	10.580,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

		FCC, California CEC, cCSAus, Win 8/8_1, Win 10, EAC (CU), Ukraine Safety, Antirroubo Kensington, HDCP 1.4 para HDMI e DisplayPort, Garantia 12 meses.			
VALOR TOTAL DE ATÉ R\$					23.524,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a realização de cada entrega, tendo em conta a quantidade efetuada, mediante a apresentação de nota fiscal. Somente será paga a quantidade efetivamente entregue, em conta corrente, em banco número e agência, indicados pelo fornecedor na proposta vencedora.
- 3.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.
- 3.4. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 3.5. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.
- 3.6. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.
- 3.7. **Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**
- 3.8. Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 155.485-9, Agência 3039, Banco Sicoob.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência desta ATA é de 12 meses, a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.
- 4.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.
- 4.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.
- 4.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.
- 4.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 037/2025** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- 5.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, em dia de expediente, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
- 5.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Cotiporã/RS, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 5.3. A Licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto adquirido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação (onde estará discriminado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados).
- 5.4. A Licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos livre de frete e descarga, no endereço fornecido pela Secretaria solicitante.
- 5.5. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

7.1. O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

7.2. No caso de incidência de uma das situações previstas no edital/ata de registro de preços, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

7.3. Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

8.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

8.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

8.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.5 Na hipótese de a PROMITENTE FORNECEDORA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

8.6 Somente será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

8.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. O descumprimento, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura Municipal de Cotiporã o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, independentemente de outras penalidades.

9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a PROMITENTE FORNECEDORA às sanções administrativas pertinentes.

9.6. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Cotiporã poderá aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9.7.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

9.8.1. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.8.2. a pedido do fornecedor;

9.8.3. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.8.4. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.8.5. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

9.8.6. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10. A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, previstos na lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

11. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.113/2021, o edital do Pregão Presencial nº 037/2025 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12. Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da ata de Registro de Preços os servidores **Elisandra Scussel, Dener Zanella, Bruna Lemos Tres, Sadi João Marin, Valdirene Fátima Gobbi e Maritana do Carmo Giordani Tifton**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao superior as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

13.1.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

13.1.2. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.1.3. Comunicar ao Superior eventuais atrasos nos prazos de entrega/e ou execução do objeto, lote, bem como as pedidos de prorrogação, se for o caso;

13.1.4. Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessária e/ou previstas contratualmente e informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

13.1.5. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

13.5. Ao preposto da promitente FORNECEDORA competirá, entre outras atribuições:

13.5.1. Representar os interesses desta perante a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

13.5.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

13.5.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos bens fornecidos;

13.5.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o Prefeito Municipal e representante legal da Empresa Fornecedora, com o visto da Assessoria Jurídica do Município e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã/RS, 10 de setembro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito De Cotiporã

JOÃO VITOR FANTON LTDA ME
Compromitente Fornecedora

Visto:

Testemunhas:

.Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã

Elisandra Scussel
CPF/MF nº 009.853.300-23

Dener Zanella
CPF/MF nº 023.201.750-67